PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado D.O.E. Pr. edição 2788 de 09/06/88, pág. 52 e 53

Helena Kiche Ohashi Kurata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA

LEI Nº 809

DATA: 31.05.88

SÚMULA: **autoriza doação de terreno ao CPH - Centro de Promoção Humana**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA-CPH, uma área de terras com 5.000 m², identificada por lote nº 17-A-remanescente-1, subdivisão do lote nº 17-A-remanescente, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com as seguintes confrontações (quem olha do interior da área para a rua G) : FRENTE: com a rua G, em linha reta numa distância de 67,75 metros, rumo 28º39'45" NW; DIREITO: com o lote nº 17-A-remanescente-2, em linha reta numa distância de 73,89 metros, rumo 58º32' 25"SW; ESQUERDO: com a rua D, em linha reta numa distância de 73,89 m, rumo 58º32'25" SW; FUNDOS: com o lote nº 17-A-remanescente-2, em linha reta numa distância de 67,75 metros, rumo 28º39'45" NW.

Art. 2º. A doação será condicionada à construção da sede do CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA - CPH, em prazo não superior a 18 meses a contar da vigência da presente lei, sob pena de reversão automática do imóvel à posse e domínio do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie ou da ação judicial, nos termos da lei civil.

§ único. Caso ocorra a extinção do Centro de Promoção Humana, este terreno será automaticamente revertido ao patrimônio do Município de Guaíra, cumprindo ao Prefeito firmar o ato declaratório da reversão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 31 DE MAIO DE 1 988.

Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.